



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SÉTIMA CÂMARA

Tlasvb\3

Processo n.º : 10380.003.941/95-11
Recurso n.º : 115.418
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX 1991
Recorrente : DRJ EM FORTALEZA-CE
Interessada : CEREALISTA REAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Sessão de : 13 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão n.º : 107-04.571

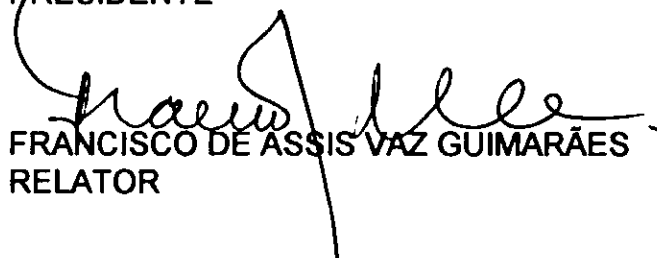
IRPJ - RÉCURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular decide nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEREALISTA REAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo n.º : 10380.003.941/95-11
Acórdão n.º : 107-04.571

Recurso n.º : 115.418
Recorrente : DRJ em FORTALEZA - CE

RELATÓRIO E VOTO

CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

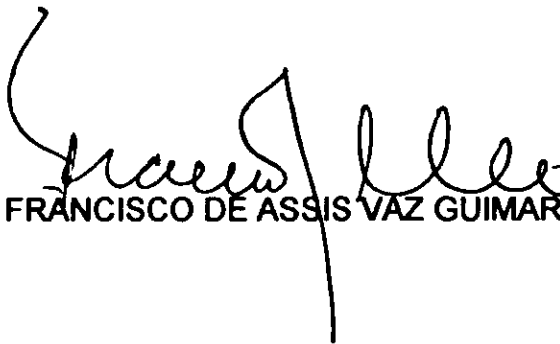
Trata o presente de recurso de ofício da DRJ/ Recife, que exonerou o contribuinte acima identificado de exigência fiscal superior a 150.000 UFIR.

Vislumbra-se através das peças constantes do presente processo, que a autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Além do mais, o recurso preenche todos os requisitos para sua admissibilidade, devendo ser conhecido.

Por todo exposto, voto no sentido de lhe negar provimento.

Sala das Sessões (DF), 13 de novembro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES